



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Fundo Especial de Compensação

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO – FECOM



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Fundo Especial de Compensação

Fundo Especial de Compensação – FECOM

Presidente

Carlos Afonso Santos de Andrade

Membros

Amanda de Jesus Moraes Bezerra Casas
Tesoureira

Nilmar Dutra Ramos Braña
Secretária-Executiva

Antônio Sérgio Faria Araújo
Assistente de Gestão de Recurso Financeiro



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO

Art. 1º O Fundo Especial de Compensação – FECOM dispõe sobre normas reguladoras, para o recolhimento das receitas oriundas dos emolumentos correspondentes aos custos dos serviços de registro notariais.

CAPÍTULO II OBJETIVO

Art. 2º O FECOM tem como objetivo prover a gratuidade do Registro Civil de Nascimento; de Óbito; de Casamento; de Conversão de União Estável, Averbação de Separação Judicial e Divórcio; para beneficiários da Assistência Judiciária.

CAPÍTULO III FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O FECOM tem por finalidade subsidiar financeiramente os Cartórios de Registro Civil na prestação gratuita de serviços, indicados no art. 2o .

Art. 4º O FECOM será administrado por um Conselho Gestor, que terá seus membros distribuídos da seguinte forma:

- I – Diretor-Geral do TJ – Presidente;
- II – Diretor de Finanças do TJ – Tesoureiro;
- III – Representante da Corregedoria-Geral de Justiça – Secretário-Executivo;
- IV – Representante da Associação dos Notários e Registradores – Assistente de Gestão de Recursos Financeiros.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Presidente do Fundo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Fundo Especial de Compensação

I – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

II – Presidir os trabalhos e representar o Fundo junto a autoridades e órgãos;

III – Decidir sobre aplicação financeira em investimentos bancários dos recursos do FECOM;

IV – Requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Fundo.

Art. 6º Compete ao Secretário do Fundo:

I – Solicitar aos Cartórios de Notários os formulários devidamente preenchidos e os comprovantes de depósitos bancários;

II- Analisar e emitir relatórios, nos prazos estabelecidos, quanto aos formulários apresentados;

III – Encaminhar mensalmente aos cartórios de notários, por meio eletrônico, os formulários de gratuidades;

IV- Receber e encaminhar documentos que demandem apreciação dos membros e sistematização das informações.

Art. 7º Compete ao Tesoureiro do Fundo:

I- Efetuar os pagamentos a cargo do Fundo Especial de Compensação, promovendo os correspondentes registros contábeis;

II- Emitir parecer de prestação de contas e do relatório anual das atividades do FECOM, apresentando-os ao Presidente do TJ, que os submeterá à apreciação do Plenário.

Art. 8º Compete ao Assistente de Gestão de recursos financeiros:

I – Fiscalizar a arrecadação dos recursos que compõem o FECOM;

II – Apresentar aos membros do Fundo os registros contábeis e os demonstrativos do fundo.

CAPÍTULO V
RECEITA



Art. 9º Constituem receitas do Fundo Especial de Compensação do Estado do Acre:

I – cinco por cento dos emolumentos correspondentes dos custos de serviços notariais e registrais, conforme as tabelas de Emolumentos do Estado do Acre;

II – receita oriunda de convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas e privadas, visando à adequada manutenção da gratuidade assegurada aos cidadãos, possibilitando-lhe a prestação de serviços públicos;

III – rendimentos de aplicações financeiras com recursos do FECOM.

Art.10. O recolhimento do percentual sobre os emolumentos destinados ao FECOM compete ao notário ou registrador incumbido da prática do ato, mediante comprovante boleto bancário.

Art. 11. Para receberem a compensação dos atos praticados, os registradores civis de pessoas naturais remeterão até o quinto dia útil subsequente, ao conselho do FECOM, a comprovação dos atos gratuitos praticados, conforme anexo I, II, III e IV.

CAPÍTULO VI

DO OBJETO DO RESSARCIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA GRATUIDADE

Art. 12. Os atos gratuitos de registro civil das pessoas naturais praticados pelas serventias extrajudiciais deverão ser informados nas remessas mensalmente encaminhadas à Presidência do FECOM.

Art. 13. Será objeto de ressarcimento às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, os Registros de Nascimento e de Óbito, inclusive com a expedição das respectivas primeiras certidões, para todos os residentes no Estado do Acre; o processo de Habilitação de Casamento, os Registros de Casamento e sua primeira certidão, assim como as demais Certidões do Registro de Casamento, de Nascimento e de Óbito emitidas em favor dos reconhecidamente pobres.

§ 1º Para comprovação dos atos enumerados no caput deste artigo, o registrador deverá encaminhar declaração original assinada pelo próprio interessado, ou a rogo, no caso de analfabeto, com as assinaturas de duas testemunhas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Fundo Especial de Compensação

§ 2º O registrador deverá informar ao interessado que a falsidade da declaração importará na responsabilidade civil e criminal do declarante.

Art. 14. Serão também objeto de ressarcimento os atos do registro civil das pessoas naturais requisitados por autoridade judicial, devendo ser comprovados por meio de cópias do mandado ou da decisão judicial em que consiste expressamente a autorização para realização da gratuidade.

Art. 15. O FECOM repassará aos Registradores Civis de Pessoas Naturais os valores a que farão jus pelos atos gratuitos praticados.

Parágrafo único. Para receberem a compensação referida no caput deste artigo, os Registradores Civis de Pessoas Naturais, remeterão até o quinto dia útil da semana subsequente, à Presidência do FECOM, no Tribunal de Justiça, a comprovação dos atos gratuitos praticados, anexando os documentos necessários, inclusive o comprovante de depósito.

Art. 16. Somente serão considerados para fins do cálculo de que trata o Art. 11 da Lei Complementar Estadual no 130, de 29 de dezembro de 2009, os atos gratuitos devidamente informados e cujos comprovantes tenham sido protocolizados do primeiro ao trigésimo dia de cada mês junto à Presidência do FECOM.

Art.17. A Presidência do FECOM analisará os comprovantes de gratuidade encaminhados dentro do prazo consignado no artigo anterior, emitindo relatório de atos gratuitos a compensar, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. No caso de indeferimento dos comprovantes de gratuidade, caberá recurso ao Conselho de Administração do FECOM, no prazo de cinco dias, a partir da ciência do interessado, devendo ser formulado em separado, com a devida fundamentação e prova das alegações.

Art. 18. O FECOM terá orçamento e escrituração contábil próprios, atendida a legislação específica.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Fundo Especial de Compensação

Parágrafo único. Cabe à Presidência do FECOM, em conjunto com a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça, o gerenciamento dos créditos do FECOM, a contabilização das receitas próprias, a preparação e apresentação dos relatórios e balanços anuais e a consequente preparação e apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19. Os recursos disponíveis do FECOM serão depositados em conta específica, em banco oficial ou, em não havendo, em banco particular credenciado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os dados enviados pelos registradores ao FECOM serão remetidos, para fins estatísticos, à Corregedoria-Geral da Justiça, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 21. Em caso de feriados e dias não úteis, ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil subsequente os prazos constantes desse Regimento.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Administração do FECOM.

Rio Branco-AC, 4 de agosto de 2010.